



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS

CIRCULAR Nº 11/2019 – APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) JULGA AÇÃO FAVORÁVEL AOS
APLICATIVOS EM PROCESSO JUDICIAL MOVIDO PELA CNS**

O Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou julgamento, no último dia 09.05.2019, do Recurso Extraordinário nº 1054110, em que ficou mantida a decisão obtida pela CNS no sentido de que os serviços de transporte individual privado prestados por meio dos aplicativos de mobilidade urbana (UBER, 99, etc) são constitucionais e portanto **os Municípios não podem proibir tais serviços.**

Ainda na mesma sessão de julgamento, o STF julgou procedente a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 449, que também decidiu no mesmo sentido e que contou com a participação da CNS como *amicus curiae*.

A CNS entende que é seu papel institucional defender o direito das empresas de serviços que representa, em especial contra os abusos descabidos do Poder Público, conferindo às empresas o livre exercício de suas atividades lícitas. E continuará levantando essa bandeira sempre que for necessário, utilizando-se de todos os meios legítimos para tanto.

São Paulo, 17 de maio de 2019.

CNS – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS – CNS

Sede Brasília : SRTVS QD. 701 – Conj. E – Bloco 1 – Sala 507 – Ed. Palácio do Rádio I – Asa Sul - 70340-901 – Brasília – DF
Sede em São Paulo: Rua Prof. Tamandaré Toledo, 69 – 3º andar – Itaim Bibi - Tel.:(11) 2165-1300
04532-020 – São Paulo/SP - secretaria@cnservicos.org.br